

✓

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Lei Complementar nº 051 de 16 de Dezembro de 1999

Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo Municipal

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Art. 1º - Inclusão da alíquota de 5% (cinco por cento) no art. 64 inciso II, onde a mesma na Lei anterior estava omissa.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 35 inciso I alínea “a”:

“5% (cinco por cento) por exercício do valor do imposto e taxas aos que recolherem o tributo após o prazo regulamentado no calendário fiscal.”

Art. 3º - Altera o valor e da nova redação à tabela do anexo VII para a cobrança da taxa de licença para publicidade:

“Código 07.01 – Publicidade por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, outdoors – por metro quadrado.

Por mês/fração

1,50 UFIR

por ano/fração

18,00 UFIR

“Código 07.01.03 - outros por m2 (com dimensões inferiores a 5 m2) :

por mês/fração

2,00 UFIR


ano fiscal/fração.”

24,00 UFIR

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 16 de Dezembro de 1.999.


Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar nº 04º
registrada no livro próprio e
publicada no jornal da Barra do Garças
Município Barra do Garças
16/12/99 [Assinatura]